



Of. nº 10/3452-SEMAD/DGD/KF

Novo Hamburgo, 29 de setembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON FERNANDO LOURENÇO
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1591/2023
PROTOCOLO Nº 140364/2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Enio Brizola, encaminhar, em anexo, Ofício nº 841/2023-SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

MÁRCIO LUDERS DOS SANTOS

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC Nº 687/2023 - 14:02

03 SET. 2023

Alcides Marques



Ofício nº 841/2023 – SMS

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Brizola
Vereador da Câmara Municipal de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1591/2023**

Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência, em atenção ao Requerimento supracitado, protocolado sob nº **140364/2023**, prestar as seguintes informações:

Conforme requerimento em anexo, foi requerido pela câmara de vereadores via o Vereador Ênio Brizola, que em razão da sanção presidencial do projeto de Lei nº 14.581, de 2023, que abriu crédito especial no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios para o pagamento do piso nacional dos trabalhadores e das trabalhadoras da enfermagem, solicitou informações quanto ao projeto relativo ao crédito especial oriundo do Ministério da Saúde para o pagamento do piso da Enfermagem.

Pois bem, importante salientar que o próprio Secretário Municipal de Saúde, recentemente, se fez presente em sessão da Câmara de Vereadores para esclarecer todas as dúvidas presentes quanto ao repasse do piso nacional da enfermagem.

Conforme portaria 1.135 de 16.08.2023, que regulamenta as entidades que são elegíveis para o recebimento do piso salarial temos o seguinte:

Art. 1120-B. São Elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que se trata esse título:

I – Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias e fundações;

II – Entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área de saúde, e;



**III – Entidades privadas contratualizadas ou conveniadas,
nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo
menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema
Único de Saúde - SUS**

Quanto aos serviços contratualizados no município e quantidade de trabalhadores e trabalhadoras que operam estes serviços e cujo o direito já está estabelecido pela Lei 14.434/2022 para aplicação imediata e retroativa a maio de 2023, baixo seguem descritos:

1. **PMNH-SMS**: 71 Servidores
 2. **FSNH**: 968 Servidores
 3. **RESIDENCIAL MOSAICO**: 04 funcionários
 4. **HOSPITAL REGINA**: 633 funcionários
 5. **GRUPO SOLUÇÃO E GESTÃO**: 51 funcionários
 6. **INSTITUTO DE NEFROLOGIA(CLINICA DO RIM)**: 29 funcionários
 7. **INSTITUTO OFTALMOLOGIA(PRISMA)**: 06 funcionários
- TOTAL: 1697 SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS**

Sendo assim, importante salientar que conforme artigo 1.120-B, inciso II, da portaria 1.135 e de 16.08.2023, a ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, mantenedora do Hospital Regina de Novo Hamburgo se enquadra como **Entidade privada sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área de saúde (documentação em anexo)**, sendo assim se enquadra como entidade elegível para o recebimento do piso salarial.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.




Atenciosamente,

MARCELO ANDRÉ REIDEL
Secretário Municipal de Saúde

[HOME](#) [CERTIFICAÇÃO](#) [PROSUS](#) [GERÊNCIA](#) [SAIR](#)

Bom dia VERONICE WEBER, segunda-feira 08 de janeiro de 2018 | Sua entidade atual: » ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA | Seu perfil de acesso: USUÁRIO
 ENTIDADE: ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - 91.681.361/0001-04 | Sua sessão expira em: 49:22 minuto(s)

Você está aqui: Siscebas » Entidade Externa » Visualizar Documento Entidade

NÚMERO SIPAR	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	
25000.488619/2017-11		
DATA DE PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO
14/12/2017		
TIPO DE DOCUMENTO	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO
CEBAS	REQUERIMENTO	CONCESSÃO
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA	DATA DE INCLUSÃO	ATIVO
MINIMO DE 60 AO SUS	11/12/2017	SIM
ENTIDADE 		
PORTARIA(S) PUBLICADA(S) 		
ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S) 		
LISTAGEM		

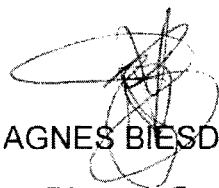


ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
Rua General Osório - Novo Hamburgo - RS | CEP 93510-160
Fone: 3527 4861 | CNPJ 91.681.361/0001-04
www.acsc.com.br

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, entidade de direito civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 91.681.361/0001-04, com sede em Novo Hamburgo/RS, na Rua General Osório nº. 631, Bairro Hamburgo Velho, mantenedora do Hospital Regina na cidade de Novo Hamburgo/RS CNPJ 91.681.361/0003-68, Hospital São José na cidade de Ivoti/RS CNPJ 91.681.361/0006-00 e Hospital Sagrada Família na cidade de São Sebastião do Caí/RS CNPJ 91.681.361/0018-44.

Declara para os devidos fins que é reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional do Serviço Social através do Processo nº 33.432/53-40 de 10/06/1953. A entidade encontra-se certificada para o período de 01/01/2015 a 31/12/2017, conforme Portaria SAS/MS n. 128, de 25/01/2019, publicada no D.O.U em 01/02/2019. O processo de renovação do CEBAS para o período de 01/01/2018 a 31/12/2020 protocolado em 14/12/2017, registrado sob SIPAR n. 25000.488619/2017-11 e o processo para o período de 01/01/2021 a 31/12/2023, protocolado em 09/12/2020, registrado sob SIPAR n. 25000.173329/2020-71, encontram-se aguardando análise técnica.



AGNES BIESDORF

Diretora Geral





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE
BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RCEAS0101/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente CERTIFICADO ao(à) **Associação Congregação de Santa Catarina**, sediado(a) em Novo Hamburgo, RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 91.681.361/0001-04.

O presente Certificado também assegura a validade do concedido pelo processo n.º 00000.049885/1964-00, em 02/10/1964, por ter sido **RENOVADO** pela **Resolução CNAS n.º 032, de 17/03/2005**, publicada no **Diário Oficial da União de 22/03/2005**, Seção I, julgando o **processo n.º 44006.004563/2000-75**.

O Presente Certificado é válido de **01/01/2001** a **31/12/2003**.

Brasília, 22 de março de 2005.


MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
A RENOVAÇÃO DESTES CERTIFICADOS DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

[CERTIFICAÇÃO](#) | [PROSUS](#) | [GERÊNCIA](#) | [SAIR](#)

Bom dia VERONICE WEBER, terça-feira 15 de dezembro de 2020 | Sua entidade atual: »» ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA | Seu perfil de acesso: USUÁRIO
 ENTIDADE ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - 91.681.361/0001-04 | Sua sessão expira em: 49:35 minuto(s)

Você está aqui: [Siscebas](#) »» [Entidade Externa](#) »» [Visualizar Documento Entidade](#)

NÚMERO PROTOCOLO 25000.173329/2020-71	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	
DATA DE PROTOCOLO 09/12/2020	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO
TIPO DE DOCUMENTO CEBAS	ASSUNTO REQUERIMENTO	SUB-ASSUNTO CONCESSÃO
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA MINIMO DE 60 AO SUS	DATA DE INCLUSÃO 09/12/2020	ATIVO SIM

ENTIDADE 

PORTARIA(S) PUBLICADA(S) 

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S) 

[LISTAGEM](#)

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

(DOU de 16.08.2023 – págs. 1 a 51 – Seção 1 – Edição Extra B)

ANEXO>>